



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 035/2019**

### **“CRIA O RESTAURANTE POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*Art. 1º - Fica criado o Restaurante Popular, que tem por objetivo disponibilizar refeições a preços subsidiados pelo Município, para pessoas que atenderem as normas de participação.*

*Art. 2º - O Restaurante Popular destina-se basicamente ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar no Município.*

*Art. 3º - Toda pessoa que desejar consumir as refeições servidas pelo Restaurante Popular deverá ser previamente avaliado pelo Serviço Social, acerca da situação socioeconômica e de insegurança alimentar.*

*Art. 4º - São aptos a usufruírem as refeições servidas pelo Restaurante Popular, mediante realização de cadastro prévio:*

*I – toda pessoa, residente no Município de Santiago, e que comprove renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional;*

*II - os itinerantes, que estejam provisoriamente utilizando do Albergue Municipal, num percentual máximo de 1% (um por cento) das refeições a serem servidas diariamente.*

*Parágrafo único. O cadastro a que se refere o caput deste artigo poderá ser composto de:*

*I - Documento de Identidade;*

*II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;*

*III - Número de Identificação Social – NIS;*

*IV - Carteira de trabalho;*

*V - Comprovante de renda;*

*VI - Comprovante de residência.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 5º - Para ingresso ao Restaurante Popular, preliminarmente, é necessária a análise de renda e condições sociais do usuário, conforme requisitos supra referidos, realizada junto ao Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Centros de Referência em Assistência Social (CRAS).*

*§ 1º - Uma vez aprovado o cadastro do usuário, será expedida uma autorização para ingresso junto ao Restaurante Popular, com a qual será realizado o controle de fluxo de usuários.*

*§ 2º - A autorização terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que até 5 (cinco) dias antes de seu vencimento, deverá o usuário novamente se submeter à avaliação junto ao Serviço Social, sob pena de cancelamento da autorização, e proibição de acesso ao Restaurante Popular.*

*§ 3º - Os usuários albergados não terão expedida carteira de autorização, e seu cadastro valerá apenas para uso em 3 (três) refeições.*

*§ 4º - Os usuários, além de portar autorização, deverão comprar as fichas para o Restaurante Popular na Tesouraria da Prefeitura Municipal.*

*§ 5º - As refeições terão o custo unitário mínimo de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos).*

*§ 6º - Os valores das refeições poderão ser revistos através de Decreto.*

*Art. 6º Poderão participar do programa no máximo 02 (dois) integrantes de cada família.*

*Art. 7º - As fichas poderão ser doadas a usuários que satisfaçam os requisitos do art. 4º desta Lei e que não possuam meios para custeá-las.*

*Art. 8º - Será excluído do Restaurante Popular o participante que:*

*I - a qualquer tempo, deixar de atender aos requisitos elencados no Artigo 4º desta Lei;*

*II - omitir ou prestar informações falsas sobre sua realidade;*

*III - causar tumultos ou provocar desordem no ambiente que são oferecidas as refeições;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*IV - apresentar infrequência significativa por motivos não relacionados a saúde e/ou ao trabalho.*

*Art. 9º - O Restaurante Popular servirá apenas almoço, e ficará aberto das 11:30 (onze horas e trinta minutos) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), de segunda à sexta-feira.*

*Parágrafo único. Em feriados e datas comemorativas, poderá funcionar o Restaurante Popular, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.*

*Art. 10. Poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meios próprios ou mediante convênio/parceria, operacionalizar todo o funcionamento do Restaurante Popular, incluída a preparação das refeições, bem como as funções de servir as refeições à população, o asseio e conservação dos equipamentos e do local onde funciona o estabelecimento.*

*Art. 11 - Para a implementação e a manutenção do Restaurante Popular, o Poder Público poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e receber repasses financeiros, de materiais e alimentos, além da cedência de mão-de-obra.*

*Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei via Decreto, no que couber.*

*Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, SETEMBRO DE 2019.**

***Tiago Görski Lacerda***

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 035/2019*

**“CRIA O RESTAURANTE POPULAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIA”**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa criar o Restaurante Popular, com o objetivo de inclusão social, criando uma rede de segurança alimentar para os segmentos nutricionalmente mais vulneráveis.*

*O Restaurante Popular será administrado pelo poder público municipal, resguardada a possibilidade de firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com terceiros, e funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, caracterizando-se pela comercialização de refeições prontas, de fácil acesso, ao custo de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, preponderantemente preparadas à base de produtos regionais, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato da alimentação.*

*As refeições serão oferecidas à população que se alimenta fora de casa, prioritariamente ao segmento social mais vulnerável, de extrema pobreza, evidenciada no Cadastro Único, e que apresentem um estado de insegurança alimentar, com renda igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional. As refeições serão variadas, mantendo o equilíbrio entre os nutrientes, possibilitando a melhoria da qualidade de vida dos alimentantes, e conseqüente redução dos grupos de risco à saúde.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Neste mesmo espaço serão realizadas diversas atividades, tais como: palestras sobre o valor nutricional dos alimentos; oficinas de aproveitamento, enriquecimento e combate ao desperdício de alimentos, visando promover o fortalecimento de vínculos através da convivência entre os usuários.*

*O Restaurante Popular será acompanhado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CONSEA, sendo este um espaço institucional para o controle social e participação da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, com vistas a promover a realização progressiva do Direito Humano à uma alimentação adequada, em articulação com diferentes setores de governo.*

*Em suma, o Restaurante Popular busca, dentre tantas motivações, restabelecer dignidade, bem-estar àqueles que, além de viver em estado de vulnerabilidade social ainda tem a segurança alimentar diariamente comprometida.*

*Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Tiago Görski Lacerda**  
*Prefeito Municipal*